



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 131/2025

Japaratinga (AL), 19 de dezembro de 2025.

V. Ex.^a

Presidente da Câmara dos Vereadores
Japaratinga – Alagoas

Assunto: Projeto de Lei para aprovação.

Viemos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº032/2025, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

APROVADO
Em 26/03/2026
Por Ed. P. de Vasconcelos
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que cria no âmbito do Município a Coordenadoria Municipal de Igualdade Racial, o Conselho Municipal de Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Igualdade Racial FMIR.

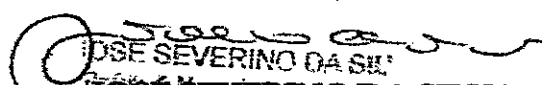
O projeto de Lei em tela como objetivo, e através da Coordenadoria, do Conselho Municipal e do Fundo Municipal, promover, incentivar e avaliar, as ações de Igualdade Racial em nossa região, permitindo de forma paritária, esse acompanhamento.

Como sabido, ainda persiste o impacto negativo das desigualdades raciais, de modo que se observa a necessidade premente de ser criada estrutura administrativa mais robusta para promover a igualdade e a proteção de grupos raciais e étnicos afetado pelas mais variadas formas de intolerância.

Assim, a criação de uma coordenadoria individualizada se justifica pelo preconceito histórico de ordem étnica e racial que ainda persiste e obstaculiza a efetiva inclusão sócio-política-cultural de tais grupos na sociedade.

Diante do exposto, e na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do Projeto de Lei, ao tempo que aproveito a ocasião, para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 19 de dezembro de 2025.


JOSE SEVERINO DA SILVA
JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 031/2025

“ Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial na cidade de Japaratinga/al, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, encaminha a esta Casa Legislativa Municipal o presente projeto de lei para apreciação e posterior aprovação.

Art.1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art.2º A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental que assegurem a igualdade e equidade de oportunidade à população negra e de comunidades tradicionais, (quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras, e de religião de matriz africanas.) A defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnica e religiosa.

Art.3º Constituem princípios da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, entre outros;

I – Buscar a universalização dos direitos social e das políticas públicas em prol da população negra e de comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras e de religião de matriz africanas.)

II – Garantir a igualdade de acesso da população negra e de comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras e de religião de matriz e africanas) aos órgãos prestadores de serviço público;

III – Valorizar a liberdade e o direito à vida, à Cidadania, à dignidade, à segurança, à diversidade, à liberdade religiosa e ao bem-estar social;

IV – Fazer respeitar a dignidade da pessoa humana;

V – Garantir a justiça social;

VI – Superar os obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnico-racial nas esferas pública e privada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

VII – Assegurada a equidade racial em todas a políticas públicas criada pelo município.

ART.4º Compete à Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, entre outras atribuições;

I - apresentar ao (a) secretário (a) de Assistência Social, proposições que visem assegurar condições de igualdade e equidade da população negra, e de comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras, e de religião de matriz africana) possibilitando a integral promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômicas, social, política cultural e religiosa da cidade;

II – Apresentar ao (a) Secretário (a) de Assistência Social proposições que visem o enfrentamento e a superação das desigualdades étnico-racial e religiosa, decorrentes do preconceito e da discriminação;

III – apresentar ao (a) secretário (a) de Assistência Social programas de ações afirmativas destinados ao enfrentamento do racismo, bem como das desigualdades étnico – racial no tocante à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à saúde, à segurança, ao trabalho, à moradia, aos meios de comunicação de massa, ao financiamento público, ao acesso à terra, à justiça, ao empreendedorismo e outros;

IV - Propor estratégia de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade e equidade racial, fomentando a inclusão da dimensão étnico – racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal

V – Contribuir para a disseminação de uma cultura de respeito a diversidade étnico-racial, por meio de ações sistêmica de formação, produção, difusão e acesso aos bens e serviços culturais, bem como assegurar o reconhecimento do patrimônio material e imaterial fortalecendo as manifestações culturais étnico-racial;

VI – Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo em questões relativas à população negra, comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras, e de religião de matriz africanas) e outros segmentos étnicos, com o objetivo de defender seus direitos e interesses.

VII – Propor a adoção de mecanismo que assegurem o controle social sobre as políticas públicas municipais de combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnico – racial e religiosa, garantindo a participação popular na formulação de diretrizes e implementação de políticas públicas relacionadas a temática;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente à defesa dos direitos étnicos – racial individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnico – racial e religiosa;

IX- Promover a articulação com órgãos, entidades públicas e privadas nacionais e internacionais e entidade de classe, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos e cidadania da população negra e de comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras e de religião de matriz africana);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

X – Propor as Secretarias Municipais o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população negra e de comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinha, rezadeiras, e de religião matriz e africana). Que possam incidir diretamente por meio da intersetorialidade e interseccionalidade das ações;

XI – desenvolver atividades de atendimento e/ ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população negra e de comunidades tradicionais, (quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras e de religião africana);

XII – fomentar o estabelecimento de Termos de Convênios entre o Município e as instituições acadêmicas, autarquias, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais e outras relacionadas à promoção dos direitos e cidadania da população negra e de comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras e de religião de matriz africana);

XIII – manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes a população negra e de comunidades tradicionais. (Quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras, e de religião de matriz africanas) é a defesa dos direitos étnicos –racial individuais, coletivos e difusos e o combate a discriminações as demais formas de intolerância étnico-racial e religiosa;

XIV - atuar junto aos órgãos que recebem denúncias de violação de direitos da população negra e de comunidades tradicionais, (quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras, e de religião matriz africana) e demais formas de intolerância étnico-racial e racismo religioso, fortalecendo processos de apuração e responsabilidade de indivíduos e instituições, colaborando na promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania desses públicos;

XV – Apoiar a secretaria de Assistência Social na articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal e os Governos Estadual, Municipal para elaboração e implementação de políticas públicas voltadas a população negra e de comunidades tradicionais, (quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras, e de religião matriz e africana) e a outros segmentos étnicos racial;

XVI - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implantação de ações de equidade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégia comuns para a implementação da política de igualdade étnico- racial e o fortalecimento do processo de controle social;

XVII – Promover a equidade racial da população negra e de comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras, e de religião matriz e africana) e de outros segmentos étnicos – racial, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos-raciais constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVIII – colaborar na produção de material pedagógico e educativo (livros, cartilhas, matéria de jornal, documentários) destinados a divulgação da história e das manifestações culturais e religiosas das comunidades tradicionais;

XIX - receber denúncias de violação de direitos da população e de comunidades tradicionais, (quilombolas, ribeirinhas, rezadeiras e de religião de matriz africanas) e de outros segmentos étnicos racial e elaborar e encaminhar processo de apuração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituída dos seguintes cargos;

- a) Um Cargo de Coordenador Geral de Promoção da Igualdade Racial, símbolo CC-05;
- b) Um Cargo de Assessor Técnico Promoção da Igualdade Racial, símbolo CC-07;
- c) Um Cargo de Assessor Especial de Projetos, símbolos CC-07;
- d) Um Cargo de Assessor Especial, símbolo CC-07;

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Caráter consultivo, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de igualdade Racial no Município de Japaratinga.

Art.7º O Conselho será integrado, de forma paritária, por representante do Poder Público e da Sociedade civil.

Parágrafo único – A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento legal do respectivo titular.

Art.8º O conselho terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo

III – Plenária

Art. 9º O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho, entre os componentes da plenária.

Art.10º A Plenária será composta:

1º - De representantes do Poder Público, na forma abaixo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Eventos.

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

III – 1 (um) representante da Assistência Social.

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

2º - De Representante da Sociedade Civil, na Forma abaixo:

I – 1 (um) representante Comunitária de Remanescente de Quilombo Macuca.

II – 1 (um) um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras, assalariados rurais de Japaratinga /AL.

III – 1 (um) representante da Religião Matriz Africana.

IV – 1 (um) representante dos Artesãos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

V – 1 (um) representante do Segmento Cultural e Artístico.

§1º - Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do Conselho, mediante autorização legislativa.

Art.11 - O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos.

Art.12 - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado à coletividade.

Art.13 - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

I – Assessorar o poder Executivo na formulação de políticas de Igualdade Racial do Município de forma planejada e integrada;

II – Realizar encontros e seminários visando a discussão de temas e Apresentações de propostas para a Igualdade Racial no Município;

III – Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter de Igualdade Racial e Conexos;

IV - Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas a Igualdade Racial no Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

V - Promover cursos a entidades de ensino, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas, visando à formação, treinamento e aprimoramento da mão de obra local;

VI - Institucionalizar o debate em torno das questões regionais, ou seja, fomentar a comunicação e a cultura, participando das reuniões e ações da instância de governança regional.

Art.14 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros

Art.15 - As decisões do Conselho serão por maioria simples dos seus membros.

Art.16 - Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados seus suplentes;

Art.17 - O Conselho poderá criar subcomissões permanente ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e fiscalização de assuntos relacionados ao Igualdade Racial do Município.

Art.18 - O plenário elaborará e aprovará o Regimento Interno do Conselho, que será posteriormente regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art.19 - Fica criado o Fundo Municipal de Igualdade Racial _ FMIR, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art.20 - O Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial- FMIR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas voltados a Igualdade Racial no Município de Japaratinga, com recursos destinados a programas, projetos e ações que visem a desenvolver e fomentar ações no Município implementadas de forma



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

descentralizadas, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Alagoas e outras instituições.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Igualdade Racial - FMIR com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas;

Art.21 São receitas do Fundo Municipal de Igualdade Racial - FMIR.

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual (LOA) do Município de Japaratinga e seus créditos adicionais;
 - II - Transferências federais e / ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Igualdade Racial-FMIR;
 - III - contribuições de mantenedores;
 - IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
 - VI - Subvenções e auxílio de entidades de qual quer natureza, inclusive de organismo internacionais;
 - VII - reembolso das operações de empréstimos porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Igualdade Racial - FMIR, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que no mínimo lhes preserve o valor real;
 - VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Igualdade Racial-FMIR;
 - IX - Resultados das aplicações em títulos públicos federais, obedecidas à legislação vigente sobre a matéria;
 - X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
 - XI - saldos de exercício anteriores;
 - XII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;
- Art.22-** O fundo Municipal de Igualdade Racial - FMIR será administrada pela Presidência do Conselho em conjunto com o secretário (a) de finança.
- Art.23** - os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Igualdade Racial FMIR com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamento e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observando o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Igualdade Racial.
- Art.24** - O fundo Municipal de Igualdade Racial - FMIR financiará projetos históricos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoa jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.